

Termo de Compromisso nº 2021.001.414928/TC

CAR nº BA-2918001-DF93.D79E.707D.4911.A8C2.CCEF.4A36.5406 TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, E RITA DE CASSIA SÁ E FREITAS, ANGELLA MARIA SÁ BARBOSA, MARLY DE SÁ TRAVASSOS, MIRELA BARRETTO DE SA NOVIS PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, nos termos do Art. 5°, § 6° da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. ° 8.078, de 11 de setembro de 1990, dos Art. 50 e 191 da Lei Estadual n° 10.431/2006 e do Art. 291 do Decreto Estadual n° 14.024/2012, de um lado o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, criada pela Lei n° 12.212, de 04 de maio de 2011, inscrita no CGC/MF sob o n. ° 13.700.575/0001-69, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 6.° Avenida n° 600 – CAB – CEP: 41745-900, Salvador-BA, adiante denominados COMPROMITENTE ou INEMA; e de outro lado, *RITA DE CASSIA SÁ E FREITAS*, inscrito(a) no CPF sob o n° 195.872.285-53, ANGELLA MARIA SÁ BARBOSA, inscrito(a) no CPF sob o n° 166.619.905-20, MARLY DE SÁ TRAVASSOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 195.847.845-87, MIRELA BARRETTO DE SA NOVIS, inscrito(a) no CPF sob o n° 372.028.805-63 adiante denominados COMPROMISSADOS, proprietário(s), justo(s) possuidor(es), do imóvel rural situado no município de Jequié, Estado da Bahia, registrado sob Matrícula 37653, cartório 1° OFICIO DO REG DE IMOVEIS E HIPOTECAS, inscrito no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, têm entre si certo e ajustado o presente Termo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que o INEMA é o órgão executor da política estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia, competente para exercer o controle ambiental em todo o território do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011 c/c a Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e do seu regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Reserva Legal é uma área com cobertura vegetal nativa de uso restrito que deverá corresponder a no mínimo 20% da área de toda propriedade ou posse rural no Estado da Bahia, destinada ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, não sendo permitido o corte raso da vegetação;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dito Novo Código Florestal, e do Decreto Federal n. 7830/2012, que dispõe sobre a regulamentação do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental e do Decreto Estadual nº 15.180, de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR é um registro eletronico, de ambito estadual, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

CONSIDERANDO o propósito dos COMPROMISSADOS de atender às restrições de uso da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO que o imóvel rural FAZENDA UMBURANAS, Matrícula: 37653, ITR: 14215403, situado em UMBURANAS, nº SN, SANTA CLARA, REGIÃO DE SANTA CLARA, Jequié, BA, está inscrito no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR;

CONSIDERANDO que neste imóvel serão vedadas novas conversões de áreas para o uso alternativo do solo, devido ao cômputo de APP no cálculo do percentual da Reserva Legal, conforme o inciso I do Art. 15 da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o propósito dos COMPROMISSADOS de regularizar as atividades ou empreendimento existentes no imóvel rural acima especificado, no que concerne ao licenciamento ambiental;

Os COMPROMISSADOS e o COMPROMITENTE ou INEMA firmam o presente Termo de Compromisso, conforme as cláusulas e condições abaixo estipuladas, suspendendo, no tempo de sua vigência, a aplicação de sanções administrativas contra os COMPROMISSADOS, para os passivos ambientais materiais e/ou formais, declarados no CEFIR e constantes neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o fiel e integral cumprimento pelos COMPROMISSADOS dos deveres e obrigações assumidos, nas formas e prazos definidos na Cláusula Segunda, visando à implantação de ações de Regularização Ambiental do Imóvel Rural.
- 1.2 Este Termo de Compromisso confere regularidade ambiental às atividades e empreendimentos descritas no âmbito deste ajuste, nos termos e prazos previstos nas cláusulas seguintes.

Impresso em: 08/07/2021

INEMA/CAB: Av. Luis Viana Filho, 6º Avenida, nº 600, CAB - CEP 41745-900 - Salvador - Bahia - Brasil Pág. 1 de 4

Válido por 90 dias contados da data de impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

Constituem obrigações dos COMPROMISSADOS:

2.1 Requerer, no prazo de 180 dias, a regularização dos passivos referentes ao licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel rural previstas no Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMPROMITENTE

Constituem atribuições do INEMA:

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte dos COMPROMISSADOS das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais ações de controle desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e da aplicação das sanções administrativas delas decorrentes, bem como adoção de medidas judiciais atinentes à matéria.
- 3.2 Analisar o(s) Plano(s) de Recuperação Ambiental referente aos passivos de APP e RL, quando existentes.
- 3.3 Analisar os Planos de Recuperação dos empreendimentos ou atividades declarados com passivo de regularização ambiental.
- 3.4 Emitir o Certificado de Regularidade Ambiental, após a comprovação do fiel, pleno e integral cumprimento pelos COMPROMISSADOS de todas as obrigações assumidas pelo mesmo, estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelos COMPROMISSADOS das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Compromisso implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo ambiental existente na propriedade ou posse rural, conforme legislação vigente:

- 4.1 A rescisão do presente Termo se dará pelo descumprimento de quaisquer uma das obrigações, condições e prazos por parte dos COMPROMISSADOS e suspenderá os efeitos da concessão de regularidade formal ambiental dos empreendimentos/atividades sob responsabilidade dos COMPROMISSADOS.
- 4.2 A eventual inobservância, pelos COMPROMISSADOS, de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, resultante de caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE que fixará novo prazo para adimplemento da obrigação.
- 4.3 As informações apresentadas pelos COMPROMISSADOS, no momento da inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, serão contrapostas com as imagens e arquivos do banco de dados do INEMA, sujeitando os COMPROMISSADOS, quando caracterizada a prestação de informações falsas, às sanções penais cabíveis, além da imputação de multa pelas infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Compromisso terá início a partir da data da sua geração no âmbito do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR e considerar-se-á encerrado após o cumprimento pelos COMPROMISSADOS de todas as obrigações assumidas pelo mesmo, estabelecidas na Cláusula Segunda, desde que o cadastro do imóvel rural seja atualizado pelos COMPROMISSADOS, a cada 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Art. 380 do Decreto Estadual n° 11.235/2008, do § 1° do Art. 191 da Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e do Art. 585, VII do CPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos deste Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Termo de Compromisso, dando tudo por bom, firme e valioso.

Este Termo de Compromisso refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Impresso em: 08/07/2021

INEMA/CAB: Av. Luis Viana Filho, 6º Avenida, nº 600, CAB - CEP 41745-900 - Salvador - Bahia - Brasil

A autenticidade deste Termo de Compromisso pode ser atestada na internet, no endereço: http://www.seia.ba.gov.br em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste Termo de Compromisso:

8BF2C499A659ACF46EE90BED3BD9BC11

Termo de Compromisso emitido às 19:44:52 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>

